



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 4.704/2020

Publicado DOM/ES, no dia
23/06/2020, nas páginas
200/203, Edição nº. 1542.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
QUALIFICADAS PARA O COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CONFORME RECOMENDAÇÕES DO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO EM MAPEAMENTO DE
RISCOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o Decreto Municipal nº 4.555, de 18 de março de 2020;
- b) o Decreto Municipal nº 4.962, 03 de junho de 2020;
- c) o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;
- d) o Decreto Estadual nº 4648-R, de 08 de maio de 2020;
- e) o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020;
- f) a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.
- g) a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (covid-19), nos termos do decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- h) a Portaria nº 103-R, de 06 de junho de 2020, estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências;
- i) a Portaria nº 107-R, de 13 de junho de 2020, altera a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020 e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020;
- j) a Portaria nº 112-R, de 20 de junho de 2020, altera a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Pela autonomia do município de São Roque do Canaã, ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às prevista como medidas qualificadas correspondentes a classificação de Alto Risco, que deveram ser implementadas pelo Município e pelo Estado, disposta na Portaria Estadual 100-R de 30 de maio de 2020, sem prejuízo das outras medidas mais restritivas que poderão ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO II
REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS AOS COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 2º. Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, observada a seguinte regra de alternância:

I. lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

II. lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas, distribuidoras de bebidas, decoração e embalagens, papelarias, artigos de informática, internet, lojas celulares e similares, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 1º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§ 2º. Fica permitida a entrega de produtos na modalidade **delivery** e a **retirada pelo cliente** na parte externa dos estabelecimentos, sendo terminantemente proibida a entrada do cliente no estabelecimento.

§ 3º. O estabelecimento que não dispuser de acesso adequado para entrega das mercadorias na “porta do estabelecimento”, poderão manter uma única porta parcialmente aberta (espaço máximo que não exceda de 01 metro de altura ou 50 centímetros de largura), tão somente para entrega das mercadorias, tomando todas as medidas para impedir o acesso do cliente ao interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Poderão funcionar, sem alternância de dias e limitação de horário, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, as farmácias, distribuidoras de gás de cozinha e de água, padarias, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, funerárias, hotéis e laboratórios, supermercados, minimercados, mercearias, hortifrúteis, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas e lojas de conveniências.

Parágrafo Único – Para fins do art. 3º, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cujo atividade principal é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como atividade principal aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo das vendas desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos.

Art. 4º. Os restaurantes, hamburguerias, pizzarias e sorveterias poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Único - Fica permitida a comercialização remota, com a retirada de produtos pelo cliente em área externa do estabelecimento ou entrega de produto na modalidade **delivery**, após o horário permitido para atendimento presencial, bem como, aos sábados e domingos.

Art. 5º. Os salões de beleza, barbearias, espaços de estética, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e fisioterápicos funcionarão somente mediante agendamento, com fluxo interno limitado a um cliente/paciente por vez e por profissional, limitando-se ao tempo mínimo de vinte minutos, entre um atendimento e outro, tempo este necessário para higienização do espaço, não sendo permitido a presença de acompanhantes à pessoas capazes.

Art. 6º. Fica estabelecido como horário de funcionamento das casas lotéricas, correspondentes bancários e cartórios das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem alternância de dias.

I. As casas lotéricas, correspondentes bancários e cartórios, deverão realizar a higienização e limpeza de seus estabelecimentos com álcool 70 no intervalo de 12:00 às 14:00 horas e no encerramento do funcionamento de suas atividades.

II. Os correspondentes bancários, que possuírem em suas repartições, outro ramo de atividade, deverá seguir a alternância para o dia de funcionamento, ficando proibido relacionar sua atividade preponderante a de correspondente bancário.

Art. 7º. As academias de esporte e similares, poderão funcionar sem restrições de dia e horário, seguindo as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.692 de 03 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NO NÍVEL DE RISCO ALTO

Art. 8º. Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

- I.** do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e
- II.** do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados do inciso I do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º Fica excetuado do inciso II do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 9º. Deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (**Home Office**), os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Fica vedado, o funcionamento até o dia 30 de junho de 2020, de bares e similares (carro de cachorro quente, churrasquinho, trailers, etc), clubes, associações e demais localidades que poderão causar aglomerações;

Art. 11. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos deste município.

Art. 12. Fica vedado em lojas de conveniências e distribuidoras de bebidas:

- I.** o consumo presencial;
- II.** a venda de bebida alcóolica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00 horas, respeitando os dias de alternância;
- III.** e a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. Fica vedado ao estabelecimento fora do dia e horário de funcionamento que esteja inserido:

I. a presença de funcionários na porta dos estabelecimento, exacto para entrega de mercadorias conforme prevista no § 2º, do art. 2º;

II. manter as portas abertas.

Art. 14. Fica suspenso, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19):

I. realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II. atividades coletivas esportivas e de teatro e afins.

Art. 15. O estabelecimento que estiver em desacordo com as disposições do presente decreto no ato da fiscalização, será passível de interdição, além de sofrer as sanções, previstas na legislação municipal.

Art. 16. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 18, 19, artigo 19 § 1º a 6º, do Decreto Municipal nº 4.962 de 03 de junho de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.693 de 8 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal